



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2293/2023

Dispõe sobre a desafetação e alteração de destinação de imóveis públicos, autoriza sua alienação, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desincorporada da categoria de bens imóveis públicos de uso comum, e transferido para categoria de bens dominicais do Município, as áreas institucionais a seguir:

I – Data de terras sob nº 03, da quadra nº 11, com área de 252,00 metros quadrados, situada no Jardim Europa, neste Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, dentro das divisas, metragens e confrontações delimitadas na Matrícula nº 30.965, Livro 2-RG, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguçu-PR.

II – Data de terras sob nº 04, da quadra nº 11, com área de 252,00 metros quadrados, situada no Jardim Europa, neste Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, dentro das divisas, metragens e confrontações delimitadas na Matrícula nº 30.706, Livro 2-RG, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguçu-PR.

III – Data de terras sob nº 21, da quadra nº 11, com área de 252,00 metros quadrados, situada no Jardim Europa, neste Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, dentro das divisas, metragens e confrontações delimitadas na Matrícula nº 30.707, Livro 2-RG, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguçu-PR.

IV – Data de terras sob nº 22, da quadra nº 11, com área de 252,00 metros quadrados, situada no Jardim Europa, neste Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, dentro das divisas, metragens e confrontações delimitadas na Matrícula nº 30.710, Livro 2-RG, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguçu-PR.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis especificados no artigo anterior, por venda, permuta ou dação em pagamento, para amortização de eventual débito em razão da aquisição de equipamentos públicos, construção de praças e áreas de lazer ou reforma e ampliação de prédios públicos do Município.

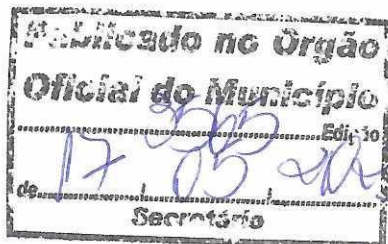
Parágrafo único. Na aplicação do valor arrecadado com a alienação dos bens desafetados por esta Lei, o Poder Executivo deverá observar integralmente as disposições da Lei Municipal n. 2.185/2021 que instituiu o Programa de Aproveitamento de Áreas Institucionais.

Art. 3º Fica o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, autorizado a proceder a competente averbação para o cancelamento da cláusula de inalienabilidade previstas nas respectivas matrículas dos imóveis objeto desta desafetação.

Art. 4º Eventuais despesas para a execução desta Lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 16 de maio de 2023.



Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal